

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 1.301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. Decreta ponto facultativo o expediente do dia 24 de outubro de 2022 nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, VI c/c art. 143, I, "i" da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data consagrada ao Servidor Público Municipal, sendo considerado ponto facultativo nos termos do art. 166 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal; DECRETA: Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 24 de outubro de 2022, segunda-feira, para os servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, como antecipação do dia 28 de outubro de 2022. Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, cabendo aos gestores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 17 de outubro de 2022. **VITOR PEREIRAVALIM - Prefeito.**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 32, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022. Concede férias a servidores e dá outras providências. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas obrigações previstas no art.62, V e art. 143, II, alínea "a", parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades do Gabinete do Prefeito do Município desenvolvidas pelo servidor em epígrafe; CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER férias aos servidores constantes na planilha abaixo:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	QTDE DIAS	PERÍODO
35766	ANTONIA DA PENHA SIMAO DOS SANTOS	2021/2022	30	01/10/2022 A 30/10/2022
80651	IGOR NOROES DE CERQUEIRA MUSTAFA	2021/2022	30	01/10/2022 A 30/10/2022
80649	JONAS GUEDES HENRIQUE	2021/2022	30	01/10/2022 A 30/10/2022
78390	JOSE AURELIO PONTE DIAS JUNIOR	2020/2021	30	01/10/2022 A 30/10/2022
74275	KARLA VIVIANNY GOMES FERREIRA	2020/2021	30	01/10/2022 A 30/10/2022
35449	TATIANA MENESES BARROSO	2020/2021	30	01/10/2022 A 30/10/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 01 de outubro de 2022. CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 06 de outubro de 2022. **FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 030, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO AO SERVIDOR SERVULO MOREIRA SOBRINHO, NA FORMA QUE INDICA. O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V, art. 143, inciso II, alínea a, e seu Parágrafo Único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, inciso II, da Lei n 2.502, de 05 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo do Município de Caucaia; CONSIDERANDO a documentação presente no Processo nº 2022016914, de 11 de outubro de 2022. RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER, ao servidor SERVULO MOREIRA SOBRINHO, matrícula nº 48784, ocupante de cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em nível de ESPECIALISTA no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base, conforme o certificado de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA, expedido pela Faculdade Intervale, carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas, registrado sob o nº 1210, no livro nº 21, folha nº 61, datado de 15 de setembro de 2022. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Controladoria-Geral do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 14 de outubro 2022. **Roberto Vieira Medeiros - Controlador-Geral do Município. George Veras Bandeira - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA****CONVÊNIO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2022/SAGPT/SINASCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA E O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SANITARISTAS NA ÁREA DE COMBATE A VETORES DE ENDEMIAS E SUBNUTRIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINASCE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA. O Município de Caucaia, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia, com sede na Rua Coronel Correia 2061, Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA, doravante denominado de CONCEDENTE, no final assinado(a), e do outro lado, SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SANITARISTAS NA ÁREA DE COMBATE A VETORES DE ENDEMIAS E SUBNUTRIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINASCE, representado pelo Presidente Sr. LUIS CLAUDIO CELESTINO DE SOUZA, portador do CPF nº 480.503.503-04, no final assinado(a), doravante denominada de CONVENIENTE, resolvem celebrar o 1º Aditivo de Retificação ao Convênio nº 001/2022/SAGPT/SINASCE, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** 1.1 - O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO.** 2.1. Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** Onde se lê: 3.1. Compete ao CONCEDENTE: 3.1.1. Efetuar o desconto mensal de 2,0% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, deduzido do vencimento base de cada servidor, direto da folha de pagamento, desde que autorizado em formulário específico pelo servidor, para fins de favorecimento das condições de estrutura e funcionamento do SINASCE. Leia-se: **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - 3.1. Compete ao CONCEDENTE: 3.1.1. Efetuar o desconto mensal de 2,0% (dois por cento) do salário base nacional das categorias dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, deduzido do vencimento base de cada servidor, direto da folha de pagamento, desde que autorizado em formulário específico pelo servidor, para fins de favorecimento das condições de estrutura e funcionamento do SINASCE. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA - 3.1 - A alteração se dá pelo definido em Ata da Assembleia Extraordinária virtual do SINASCE, realizada em 16 de setembro de 2022. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - 4.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Caucaia-CE, 29 de setembro de 2022. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia. CONCEDENTE. LUIS CLÁUDIO CELESTINO DE SOUSA - Presidente do SINASCE - CONVENIENTE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIAS**

PORTARIA N.º 315, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022. Concede aos servidores com exercício funcional na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional por Trabalho Noturno. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, art. 143 inciso II, alínea a Parágrafo Único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o Art. 129 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER aos servidores integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, as quantidades de horas que deverão ser acrescidas 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna referente aos Adicionais por Trabalho Noturno, do mês de SETEMBRO/2022, conforme relação constante no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de outubro de 2022. MARIA DAS GRACAS DIAS ALVES LEMOS - Secretária Adjunta. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA N.º 315, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**QUANTIDADES DE HORAS NOTURNAS - MÊS/ANO: SETEMBRO/2022**

ORD	MAT.	NOME	CARGO	TOTAL
1	55887	ADEVALDO DE BRITO MAIA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
2	35290	ADJA LOUREIRO BARBOSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
3	35518	ADRIANA NASCIMENTO LOPES	AUXILIAR OPERACIONAL	96
4	37398	ALFREDO DE PONTES MEDEIROS NETTO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
5	66118	ANA GABRIELLY DA SILVA PATRICIO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	40
6	35300	ANA LYDIA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	32
7	35606	ANAKIRA SUIANE LOPES DE ALMEIDA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
8	34076	ANASTACIA FACANHA WENCESLAU	MEDICO	16
9	66122	ANDRE DE CASTRO ALCANTARA CARVALHO	MEDICO	8
10	10240	ANDREA MOURA DA COSTA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	96
11	335	ANTONIO EVANILO SANTOS DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104



12	35384	ANTONIO FONTES DE AGUIAR NETO	MEDICO	32
13	35356	ANTONIO LEONEL DE LIMA JUNIOR	MEDICO	16
14	37366	ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA GOMES	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
15	66101	ANTONIO MURYLO ARCELINO DA SILVA PEREIRA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
16	12902	ARLENIRA BARBOSA DE SOUSA	ENFERMEIRO	104
17	37404	AURENILO SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
18	37392	BRUNO BITENCOURT DE MELO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
19	66190	BRUNO PEREIRA BARBOSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	16
20	47572	CAIO MARCUS TEOFILU DA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
21	46918	CASSIANE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL	88
22	33010	CATIA ROSANGELA RODRIGUES SAUNDERS	ENFERMEIRO	96
23	10420	CELIA MARIA ALVES CELESTINO	ENFERMEIRO	8
24	37393	CELIO RIBEIRO DE SALIS	BIOQUIMICO	24
25	35343	CESARIO CATUNDA MARTINS	MEDICO PSF	24
26	45306	CHARLENE FERNANDES BAIMA	ENFERMEIRO	96
27	35591	CLAUDENIA DE GOES SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
28	66193	CLAUDIENE AZEVEDO DE ARAUJO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
29	35586	CLAYTON LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	88
30	34116	DANIEL ARAUJO COSTA	MEDICO	40
31	35329	DANIEL GOMES DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
32	36885	DANIEL SOUZA LIMA	MEDICO	16
33	10108	DARLUCE REGINA LIMA REIS BRASIL	MEDICO	24
34	35573	DENNIS ALEXANDRE DANTAS MARTINS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
35	36924	DIEGO MAGALHAES SIQUEIRA	MEDICO	16
36	66074	DIOGENES LAVOR BEZERRA	MEDICO	16
37	66077	DOUGLAS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	MEDICO	32
38	10429	EDSON DE SOUZA FREITAS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
39	35565	EDSON ROBERTO DE LIMA FERREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
40	37341	EDUARDO DEMES DA CRUZ	MEDICO	24
41	35578	ELIANA DEBORA DE ANDRADE CASTRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
42	35288	ELICLEIDE SOARES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
43	35408	ELITON FERNANDES VIANA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
44	389	ELOIZA ARAUJO BARROS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
45	35382	ERICK SIQUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	MEDICO	16
46	66179	ETIENNE GONCALVES DOS SANTOS FELIX DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	16
47	35405	EUGENIO MELO COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
48	33038	FAGNER LIBERATO LOPES	ENFERMEIRO	104
49	45304	FERNANDA PAIVA PEREIRA HONORIO	MEDICO	16
50	36790	FERNANDA RODRIGUES AGUIAR	MEDICO	08
51	35403	FERNANDO FABIO ALVES ROCHA	AUXILIAR OPERACIONAL	120
52	35476	FRANCIANA BARROS DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
53	35472	FRANCIMAR ALVES DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
54	66185	FRANCISCA ANTONIA SIMOES ROCHA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
55	502	FRANCISCO ADAIL DE MOURA ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL	120
56	37416	FRANCISCO ANDRE DE CASTRO ALVES	AUXILIAR OPERACIONAL	104
57	35467	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
58	47402	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA BERNARDO F	AUXILIAR OPERACIONAL	96
59	293	FRANCISCO DE ASSIS TOMAZ DE FREITAS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
60	35485	FRANCISCO FELIPE DE ARAUJO SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL	96
61	217	FRANCISCO JOSE BEZERRA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
62	35462	FRANCISCO JOSE NOBRE BEZERRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104



63	35460	FRANCISCO WILSON OLIVEIRA JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL	104
64	66123	FRANCISNEIDE CORREIA DE LIMA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	104
65	10048	GERALDO MACHADO FILHO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
66	10049	GERLANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	72
67	10094	GILBERTO DE ARAUJO IRINEU	AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAC	104
68	10101	GIOVANNI FREITAS DE OLIVEIRA	MEDICO	40
69	35505	GLAUCENY SOARES LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
70	38998	GLAUCIENE DE SOUSA JULIAO	BIOQUIMICO	32
71	66134	GRAYCEANE GOMES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	8
72	66152	IONARA LUCENA MACHADO	MEDICO	16
73	37362	ISABELLY FERREIRA LIMA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
74	10418	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
75	578	JAILSON MARQUES SABINO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
76	40871	JANE PAULA CORDEIRO DUTRA	ASSISTENTE SOCIAL	64
77	37425	JAQUELINE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA S	AUXILIAR OPERACIONAL	80
78	35490	JEVANDRO MATIAS XAVIER	AUXILIAR OPERACIONAL	80
79	10102	JOAO ALEXANDRE DE SOUSA NETO	MEDICO	24
80	34103	JOAO PAULO QUEIROZ TAVARES	MEDICO	24
81	56047	JOHNATAN SILVA HOLANDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
82	37429	JONATHAS DE ARAUJO SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
83	35346	JOSE CARLOS MARTINS FILHO	MEDICO	16
84	400	JOSE CLEUDO ALVES MALVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	120
85	269	JOSE ERINALDO SANTOS DE SOUSA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	80
86	728	JOSE ERIVAN MENDES FURTADO	MEDICO	40
87	398	JOSE JAIR FERNANDES MONTEIRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
88	35495	JOSE JOACIR CARDOSO FEITOSA	AUXILIAR OPERACIONAL	88
89	47623	JOSE MOISES SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
90	44349	JOSENI DUTRA GOMES	MEDICO	08
91	35446	KAILTON ALVES VERAS	AUXILIAR OPERACIONAL	96
92	51522	KAREN LOREN CHAVES ROSSAS	ASSISTENTE SOCIAL	48
93	346	KARLOS ROBERTO ROCHA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	56
94	35302	KELVIA VIANA FRANCO FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	80
95	66197	KESSIA DAMIAO DE SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
96	66126	LAYANE MARIA LEAL	ASSISTENTE SOCIAL	16
97	66079	LIDIANE QUARESMA PINTO BEZERRA	MEDICO	16
98	35574	LUANA PAMELA VASCONCELOS DE QUEIROZ	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	40
99	66155	LUCAS DE SOUSA FRANCA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	24
100	35572	LUCIA MIRES DOS SANTOS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
101	10402	LUCIENE DA SILVA GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	40
102	10020	LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	56
103	437	LUIZ ANDRE GARCIA MIRANDA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	96
104	35331	LUIZ BARBOSA DA SILVA NETO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
105	35303	LUIZA HELENA DOS SANTOS NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	56
106	35561	LUZIA LUDIMILLA ARRUDA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
107	66163	MARA RAYANE FALCAO DE OLIVEIRA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48
108	46772	MARCELLO PITTA DE SOUZA	MEDICO	24
109	47405	MARCELO DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	88
110	35396	MARCELO DE SA PEREIRA BESSA MOREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	88
111	33078	MARCIA MARIA SALES BARBOSA	ENFERMEIRA	56
112	66071	MARCIA RAYANNE PEREIRA VIEIRA	MEDICO	8
113	46672	MARCO ANTONIO ABREU FLORENTINO	MEDICO	56



114	10114	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO	MEDICO	64
115	37338	MARIA ARLIANE DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	96
116	10254	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GADELHA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
117	264	MARIA DULCILENE ALVES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
118	539	MARIA ELIETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
119	371	MARIA ELINETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
120	9997	MARIA ERNESTINA PINHEIRO VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	8
121	3333	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
122	47624	MARIA GERMANIA CHAVES SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	88
123	10072	MARIA JEANE AMORIM ARAUJO	ENFERMEIRO	88
124	66199	MARIA KELVIA DOS SANTOS ARRUDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
125	370	MARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
126	35616	MARIA SHERIDA OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
127	66189	MARIA SULIANE FERREIRA DE VASCONCELOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
128	35615	MARIA VALDEMILIA HORTA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	68
129	10054	MARILENE DA COSTA SILVA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	16
130	66198	MIRIAN MICHELE DE MEDEIROS CRASTO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
131	10026	MONICA XAVIER DE LIMA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
132	47744	NEILA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
133	35544	PATRICIA ELANI CUNHA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
134	55968	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
135	35367	PAULO JOSE MOREIRA BARROSO	MEDICO	56
136	10419	RAIMUNDO NONATO M DE ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48
137	66195	REBECA DE CASSIA DUARTE SOUZA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
138	36895	REGILANIA NOBRE FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	80
139	45195	REGIMAURO PEREIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL	104
140	10030	REGINA LUCIA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	88
141	66188	ROMILDA VIEIRA DE ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
142	47629	ROSEMARY ARAUJO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
143	10422	SANDRA MERCIA RODRIGUES ARAGAO	FARMACEUTICO	32
144	10421	SANDRA SUELY DE MENDONCA CYSNE	ENFERMEIRO	104
145	10249	SILVIA HELENA DE MESQUITA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
146	35514	SIMONE LEANDRO DE SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	88
147	66150	TALLYTA DANIELLY DE SOUSA LOBO	ENFERMEIRO	80
148	33102	TATYANNE FERREIRA SALES RIBEIRO	ENFERMEIRO	104
149	35499	TIMOTEO GONCALVES VIANA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
150	66160	VAGNER PEREIRA DE MESQUITA JUNIOR	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
151	55970	VALTER FELIPE DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
152	35642	WANDENBERG DE AGUIAR SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
153	66182	WLADIANE KEYLA DE SOUZA DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de outubro de 2022. **MARIA DAS GRACAS DIAS ALVES LEMOS - Secretária Adjunta. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA N° 320, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. REMOVE a pedido a servidora CHRYSTIANE COELHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3° do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n° 2022002303, de 16 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27, § único, inciso II da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-officio” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1° - REMOVER a pedido a servidora CHRYSTIANE COELHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, matrícula n° 36009, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 07 de outubro de 2022



até 31 de dezembro de 2024. Art. 2º -Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 13 de outubro de 2022. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 94/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. CONCEDE PROGRESSÃO A VICENTE FERRER LEITÃO NETO E VITÓRIA RAYANE LAURENTINO COSTA, devido à desenvolvimento de carreira. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011; RESOLVE: Art. 1º - PROGREDIR, nos cargos ou funções correlatas ao Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, de acordo com o artigo supracitado da Lei 2.242 de 12 julho de 2011, os servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	CARGO	REF ANTERIOR	REF ATUAL
69212	VICENTE FERRER LEITÃO NETO	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	CFPNS05	CFPNS06
69213	VITÓRIA RAYANE LAURENTINO COSTA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	CFPNS05	CFPNS06

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito financeiro a 02 de outubro de 2022. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 17 de outubro de 2022. **GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIAS**

PORTARIA Nº157/2022-SSP, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO A SERVIDOR. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013; e, CONSIDERANDO as informações carreadas ao Processo Administrativo nº2022.01.6774; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29 da Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010; CONSIDERANDO o que dispõe a recomendação nº 07/2022 CGM, de 24 de março de 2022; RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO ao servidor ANTONIO SOARES DOS SANTOS, integrante da Polícia Municipal, matrícula nº 185, pelo título de ESPECIALISTA no curso de GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, realizado pela FACULDADE INTERVALE, com carga horária de 420 horas, com percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento base do servidor. Art. 2º. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 11 de outubro de 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário Municipal de Segurança Pública. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº160/2022-SSP. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA GERAL DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021 e nos termos do art. 62, V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia. CONSIDERANDO que o Município de Caucaia aderiu ao Programa CIDADESUSP, através do Termo de Adesão CIDADESUSP, nº 02/2022, na data de 26 de setembro de 2022; CONSIDERANDO a instituição do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, através da Portaria nº 158/2022-SSP, publicada no D.O.M em 13 de outubro de 2022; CONSIDERANDO por fim, a premente necessidade de designação de servidor para exercer a função de Coordenador Geral do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme previsto no art. 3º, da portaria nº 158/2022-SSP. RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR a Sra. Sheily Anne Cordeiro de Souza, matrícula nº 56627, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caucaia, para a função de Coordenadora Geral do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sem prejuízo das atribuições do seu cargo. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM CAUCAIA, 14 DE OUTUBRO DE 2022. **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA - Secretário Municipal de Segurança Pública.**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA****RESOLUÇÃO**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 05 de 15 de setembro de 2022. Regulamenta os procedimentos para a expedição de Autorização de Supressão, Corte, Transplante e Poda Vegetal no Município de Caucaia. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia - COMDEMA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.658 de 4 de julho de 2005; CONSIDERANDO que as competências conferidas ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC ensejam a regulamentação de suas atividades, enquanto



órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.938, de agosto de 1981, que dispõe sobre a necessidade de implementação de políticas públicas sintonizadas com a Política Nacional do Meio Ambiente; CONSIDERANDO o disposto no Art. 225 do Capítulo VI, do Título VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na qual todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, bem como prevê que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral determina; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.488 de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará, que prevê que as Florestas, suas formações sucessoras e demais formas de vegetação natural existentes no território do Estado do Ceará, reconhecidas de utilidades ao meio ambiente em geral e em especial às terras que revestem, são consideradas bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações em geral e especialmente as que a lei definiu; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação no âmbito do Município de Caucaia, uma vez que as florestas, suas formações sucessoras e demais formas de vegetação natural existentes no território do Estado do Ceará, são consideradas bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas compensatórias decorrentes dos danos ambientais oriundos da supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação no âmbito do Município de Caucaia, em consequência do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e aos princípios da prevenção e precaução. RESOLVE: **Art. 1º.** Caberá ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC a análise, avaliação e emissão de Autorização Ambiental para supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação. §1º Para efeito desta Resolução será considerado a vegetação com a medida Diâmetro Altura Peito – DAP de 30 mm ($DAP \geq 3$ cm). **Art. 2º** Para fins desta Resolução compreende-se por: i. Arborização urbana: é a atividade de realizar o plantio nas áreas urbanas; ii. Arborização: ato ou efeito de arborizar, plantar árvores. iii. Arbusto: Planta que ramifica em vários caules principais num ponto próximo ou abaixo do nível do solo, geralmente variando de um a três metros de altura; iv. Áreas verdes: áreas urbanas que possuem grande quantidade de elementos arbóreos, onde há influência da vegetação com a qualidade de vida da população; v. Árvore isolada: aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas; vi. Árvore: toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou maior a 0,05m (cinco centímetros), que apresente divisão nítida entre copa e tronco (e/ou estípe), que seja de origem nativa (autóctone) ou exótica (alóctone), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional; vii. Árvores a serem preservadas: aquelas definidas por lei ou ato administrativo, nas três esferas de poder, como protegidas, imunes ao corte ou em extinção, cuja presença deverá orientar a elaboração ou alteração de projeto arquitetônico e/ou urbanístico; viii. Autorização ambiental: documento emitido para tornar legal determinada atividade que venha ofertar algum impacto ao meio ambiente; ix. Biodiversidade: a diversidade de espécies de todos os seres vivos existentes na biosfera; x. Censo total: Contagem de todos os indivíduos inseridos em dada área; xi. Concessionária: pessoa jurídica que recebe uma concessão (outorga do direito); xii. Corte Emergencial: remoção imediata do espécime vegetal, que esteja causando risco iminente de queda, prejuízos ou danos a terceiros e/ou ao patrimônio, a fim de garantir o bem-estar e a segurança da população; xiii. Corte: ato de cortar o tronco da árvore objetivando a retirada da mesma; xiv. Diâmetro à Altura do Peito (DAP): diâmetro aferido à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros) da superfície do solo; xv. Espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área, mas que se adequa às condições físicas do local, que ao ter sido introduzida não ameace ecossistemas, habitats, ou espécies, nem cause danos econômicos e ambientais, apresentando desenvolvimento vegetativo em potencial; xvi. Espécie invasora: espécie vegetal que se encontra fora de sua distribuição natural, definida como sendo aquela que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies. Estas espécies, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de inimigos naturais têm capacidade de se proliferar e invadir ecossistemas, sejam eles naturais ou antropizado; xvii. IBAMA: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente; xviii. Impacto Ambiental: qualquer atividade que venha a realizar alteração; xix. Massa arbórea: conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas; xx. Massa arbustiva ou herbácea: conjunto de espécimes da flora, com porte arbustivo ou herbáceo, de origem nativa (autóctone) ou exótica (alóctone), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional; xxi. Mudanças para plantio e doação: planta semi-adulta correspondente a essências florestais nativas, a critério do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia (IMAC), com DAP a partir de 3 cm (três centímetros) devendo medir pelo menos 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura até o primeiro fuste (bifurcação), com boa formação, isenta de pragas e doenças, e volume de substrato adequado ao transporte e sobrevivência da muda; xxii. Plano de manejo: conjunto de ações necessárias para a gestão e uso sustentável dos recursos naturais em qualquer atividade no interior de uma área e em seu entorno de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade; xxiii. Planta herbácea: planta com altura inferior a um metro e sem as características de árvore ou arbusto; xxiv. Poda de Adequação: empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, bem como para remover suas partes; xxv. Poda de formação: realizada para direcionar o desenvolvimento e crescimento da árvore; xxvi. Poda de Segurança: utilizada para compatibilizar a arborização e a infraestrutura urbana garantindo o bem-estar da população; xxvii. Poda excessiva ou drástica: Aquela que afeta significativamente o desenvolvimento natural da copa de árvores em propriedade particular ou da arborização pública, cujo corte ocorra apenas de um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore ou comprometa em mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa; ou ainda, afeta a parte superior da copa, eliminando a gema apical; xxviii. Poda: Corte de ramos vegetais; xxix. Resíduos Sólidos: Todo e qualquer resíduo, sobra ou detrito resultante da atividade humana, excetuando dejetos e outros materiais sólidos; pode estar em estado sólido ou semi-sólido; xxx. Supressão Vegetal: retirada de espécime vegetal por corte ou qualquer outra técnica com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte, semelhante a derrubada de árvore; xxxi. Transplântio Vegetal: remoção e transporte de espécime vegetal para replântio em local adequado, sob a orientação e condições técnicas específicas e autorizadas, com o objetivo de mantê-lo vivo; xxxii. Zona rural: É uma região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental; xxxiii. Zona urbana: espaço ocupado por uma cidade, caracterizado pela edificação contínua e pela existência de infraestrutura urbana, que compreende ao conjunto de serviços públicos que possibilitam a vida da população. **Art. 3º.** Toda atividade que envolver a supressão, corte, poda ou transplântio de vegetação com DAP de 3 cm deverá solicitar ao Instituto de Meio Ambiente do município de



Caucaia – IMAC a Autorização de Supressão Vegetal. § 1º. Os serviços a serem realizados em áreas públicas serão executados pela Prefeitura Municipal de Caucaia mediante Autorização de Supressão Vegetal concedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC. § 2º. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC definirá os procedimentos e documentos necessários para a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, por meio de check-list disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura. **Art. 4º.** O requerimento para Autorização de Supressão Vegetal deve ser fundamentado com Laudo Técnico, emitido por Engenheiro agrônomo, Biólogo ou profissional competente da área, a ser contratado pelo Solicitante. **Art. 5º.** As autorizações de supressão, corte, transplantio e podas de vegetação deverão ser motivadas por: a) Demolição; b) Construção civil; c) Modificação com acréscimo; d) Parcelamento do solo; e) Extração mineral; f) Riscos de danos à vida humana; g) Riscos de danos ao patrimônio público e/ou privado; h) Prejuízo aos vizinhos; i) Acesso à residência; j) Danos ao sistema hidrossanitário; k) Terraplanagem; l) Estado fitossanitário (presença de pragas e doenças); m) Prejuízo à conservação da via pública; n) Interceptação de fiação elétrica e demais telecomunicações; o) Prejuízo ao trânsito; p) Outras motivações técnicas que justifiquem. **Art. 6º.** A supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação poderá ser realizada em áreas privadas ou públicas, inclusive em via pública, passeio público e canteiro central; **Art. 7º.** A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, só podendo haver supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação em casos de: utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Parágrafo único. Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos em Lei. **Art. 8º.** Na situação de emergência, a supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação terá a Autorização de Supressão Vegetal dispensada. § 1º. Na situação prevista no caput deste artigo, a supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação será executada por equipe especializada e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deve ser apresentado Laudo Técnico, pelo Solicitante, justificando a situação de emergência, o qual deve ser emitido por Engenheiro agrônomo, Biólogo ou profissional competente da área; § 2º. A situação de emergência prevista no caput deste artigo ocorrerá quando a vegetação acarreta risco iminente de queda; § 3º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará é equipe especializada para executar a supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação de porte arbóreo na situação de emergência, nos termos do parágrafo primeiro; e § 4º. Na situação de não comprovação do caráter emergencial da supressão vegetal, o responsável incorrerá em crime ambiental, estando sujeito às sanções administrativas, conforme Decreto Federal n.º 6.514/2008. **Art. 9º.** A supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação deve ser realizada por equipe comprovadamente especializada, devendo a empresa e/ou os profissionais serem devidamente cadastrados junto ao IMAC. **Art. 10.** A apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é obrigatória na supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação, quando a legislação municipal vigente exigir. § 1º. O responsável pela supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação de porte arbóreo deve comprovar a destinação final adequada dos resíduos, por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e Certificado de Destinação Final – CDF; **Art. 11.** A apresentação do Plano de Manejo de Flora é obrigatória na supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação. § 1º. O Plano de Manejo de Flora será dispensado quando o IMAC, após vistoria in loco, constatar que o documento é dispensável, o que será fundamentado por meio de Parecer Técnico. § 2º. O Plano de Manejo de Flora deve ser assinado por Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou outra área técnica com especialização florestal, todos com o respectivo registro no conselho profissional. § 3º. O Plano de Manejo de Flora deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; **Art. 12.** A apresentação do Plano de Resgate de Fauna é obrigatória na supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação de porte arbóreo. § 1º O Plano de Resgate de Fauna será dispensado quando o IMAC, após vistoria in loco, constatar que o documento é dispensável, o que será fundamentado por meio de Parecer Técnico; § 2º. O Plano de Resgate de Fauna deve ser assinado por Biólogo e o Médico Veterinário deve ser integrante da equipe técnica que realizará o resgate/salvamento, ambos os profissionais devem possuir o respectivo registro no conselho profissional. § 3º. O Plano de Resgate de Fauna deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; **Art. 13.** O responsável técnico pela elaboração e execução do Plano de Manejo de Flora e do Plano de Resgate de Fauna, assim como o responsável pela de elaboração de Estudo ou Laudo Técnico, bem como as empresas responsáveis pelo serviço de supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação devem possuir Cadastro Técnico Municipal junto ao IMAC. **Art. 14.** No caso de implantação de infraestrutura urbana, a concessionária incumbida da implantação da infraestrutura é responsável pela execução do serviço de supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação. Parágrafo único. A concessionária deverá solicitar a Autorização de Supressão Vegetal junto ao IMAC. **Art. 15.** O prazo de validade da Autorização de Supressão Vegetal é de até 12 (doze) meses a partir da emissão desta. Parágrafo Único. Não é possível a renovação da Autorização de Supressão Vegetal. **Art. 16.** O custo de análise e tramitação do Processo Administrativo de concessão de Autorização de Supressão Vegetal será calculado com base na Resolução COMDEMA n.º 01, de 13 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2022. **Art. 17.** Após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, deverá o requerente apresentar ao IMAC Relatório Ambiental de Acompanhamento do serviço de Supressão Vegetal. Parágrafo Único. Deverá ser mantida, in loco, a Autorização de Supressão Vegetal, o Plano de Resgate de Fauna, o Plano de Manejo da flora e demais documentos vinculados. **Art. 18.** A Autorização de Supressão Vegetal não permite a implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos, bem como não permite a execução de serviço de terraplanagem e demolição. **Art. 19.** As atividades de supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação deverão seguir os procedimentos técnicos indicados pelo IMAC. Parágrafo Único. Não será permitido o plantio de espécies exóticas, exceto as adaptadas e constantes no Anexo II. **Art. 20.** Os danos ambientais oriundos da Supressão Vegetal são difíceis ou impossíveis de serem evitados, de forma que devem ser adotadas as seguintes medidas compensatórias, ao critério do IMAC: I – Plantio de árvores, conforme a tabela de cálculo constante no Anexo I; II – Pagamento de Compensação Pecuniária diretamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, a título de indenização pelos danos causados ao Meio Ambiente, conforme tabela de cálculo constante no Anexo III; e III – Recuperação de cobertura vegetal em áreas degradadas (públicas ou privadas), com apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD devidamente aprovado pelo IMAC. **Art. 21.** A medida compensatória do artigo 20, desta Resolução, será considerada atendida mediante emissão de Parecer Técnico, emitido pelo IMAC. **Art. 22.** A indicação das medidas compensatórias e prazos de efetivação das mesmas deverão constar em Termo de Compromisso Ambiental, que será firmado entre o IMAC e o requerente. Parágrafo único. O Termo de Compromisso Ambiental é condição para a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, o qual deve indicar as medidas compensatórias e prazos de efetivação das mesmas. **Art. 23.** O atendimento da compensatória ambiental prevista no inciso I, do artigo 20, desta Resolução, será comprovado por meio de Relatório e Laudo Técnico do Plantio, que fundamentará a emissão do Parecer Técnico previsto no artigo 21 desta Resolução. Parágrafo único. O Laudo Técnico do Plantio deve



informar: a) Quantitativo; b) Identificação dos espécimes (nome científico e nome popular); c) Padrão; d) Porte; e) Registros fotográficos; f) Estado fitossanitário de cada indivíduo plantado; g) Assinatura do responsável técnico; h) Local de realização dos plantios com a posterior emissão de Termo de Recebimento pelo IMAC. **Art. 24.** As mudas relacionadas a compensatória ambiental de plantio de árvore, prevista no inciso I, do artigo 20, desta Resolução, deverão apresentar o seguinte padrão: a) Indivíduos semi-adultos, com DAP a partir de 5 cm (cinco centímetros) e devendo medir pelo menos 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura até o primeiro fuste (bifurcação); b) Possuir boa formação; c) Isenta de pragas e doenças; d) Volume de substrato adequado ao transporte e sobrevivência do mesmo; Espécies florestais nativas, conforme Anexo II desta Resolução; **Art. 25.** O plantio das mudas de árvores prevista no inciso I, do artigo 20, desta Resolução, deve se dar, preferencialmente, no mesmo lugar da supressão e, na impossibilidade, deverá se dar no entorno imediato ou na mesma bacia hidrográfica, devendo a escolha ser justificada pelo interessado e aprovada pelo IMAC, em obediência ao princípio da parcimônia. **Art. 26.** Em caso de descumprimento do prazo previsto para atender a compensatória ambiental de plantio de árvores, prevista no inciso I, do artigo 20, desta Resolução, será exigido o pagamento de Compensação Pecuniária, nos termos do artigo 20, inciso II, desta Resolução. **Art. 27.** Em caso de supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação sem a Autorização de Supressão Vegetal será aplicada a penalidade prevista no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. **Art. 28.** Quem não atender as condicionantes da Autorização de Supressão Vegetal incorre nas penalidades previstas no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008. **Art. 29.** Em caso de supressão, corte, poda ou transplantio de vegetação sem a devida Autorização de Supressão Vegetal, em Áreas de Preservação Permanente ou em Unidades de Conservação, além da penalidade prevista no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, os danos ambientais também deverão ser reparados através de implantação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, devidamente aprovado pelo IMAC. **Art. 30.** Em caso de supressão, corte, poda ou transplantio sem prévia autorização, o Processo Administrativo de concessão de Autorização de Supressão Vegetal será tratado como Regularização da respectiva atividade, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicáveis, nos termos do Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como do artigo 20, inciso III, desta Resolução. **Art. 31.** Na situação de supressão, corte, poda ou transplantio, em Área de Preservação Permanente, ou Área de Preservação Ambiental, nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social, todo produto ou subproduto florestal deve ter um aproveitamento socioeconômico, podendo ser utilizados para fins de carvoejamento, aproveitamento industrial, comercial ou qualquer outra finalidade, independente do rendimento lenhoso, sem prejuízo da compensatória ambiental, prevista no artigo 20, desta Resolução. **Art. 32.** Toda Compensação Pecuniária paga em decorrência desta Resolução deverá ser destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Caucaia. **Art. 33.** O Processo Administrativo de Autorização de Supressão Vegetal, considerado de significativo impacto ao meio ambiente, ou em Áreas de Preservação Permanente, ou em Unidades de Conservação, poderão ser submetidas à anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. **Art. 34.** Os casos omissos serão analisados pelo IMAC. **Art. 35.** No caso de extinção ou alteração de algum Órgão da Prefeitura Municipal de Caucaia, mencionado nesta Resolução, as competências serão transferidas ao órgão cujas atribuições sejam equivalentes. **Art. 36.** Esta Resolução foi aprovada na 6ª Reunião Ordinária do COMDEMA dia 15 de setembro de 2022, e entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Henrique Garcia Ferreira de Souza - Presidente em exercício do IMAC - Vice-Presidente do COMDEMA.**

ANEXO I

CÁLCULO DO NÚMERO DE MUDAS PARA REPLANTIO NOS CASOS DE SUPRESSÃO VEGETAL

PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES EXÓTICAS

DAP (CM)	MUDAS (UNID.) POR ÁRVORE SUPRIMIDA
5 - 10	2/1
10 - 20	3/1
20 - 30	4/1
30 - 50	5/1
ACIMA DE 50	7/1

PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES NATIVAS

DAP (CM)	MUDAS (UNID.) POR ÁRVORE SUPRIMIDA
3 - 10	3/1
10 - 20	6/1
20 - 30	9/1
30 - 50	10/1
ACIMA DE 50	7/1

PARA RETIRADA DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA

ÁREA (M2)	MUDAS (UNID.) POR ÁREA RETIRADA (M2)
ATÉ 60,00	1 MUDA A CADA 15,00 M2
DE 61,00 A 100,00	1 MUDA A CADA 10,00 M2
A PARTIR DE 101,00	1 MUDA A CADA 5,00 M2

ANEXO II

LISTA DE ESPÉCIES ARBÓREAS QUE PODEM SER UTILIZADAS PARA O PLANTIO E REPLANTIO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

QUADRO 1. RELAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS QUE PODERÃO SER DOADAS MEDIANTE CONDICIONANTE AMBIENTAL



FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME POPULAR
ANNONACEAE	ANNONA GLABRA L.	ARATICUM-DO-BREJO
ANACARDIACEAE	ANACARDIUM OCCIDENTALE L.	CAJUEIRO
ANACARDIACEAE	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM SCHOTT	GONÇALO-ALVES
ANACARDIACEAE	ASTRONIUM URUNDEUVA (M.ALLEMÃO) ENGL.	AROEIRA-PRETA
ANACARDIACEAE	SPONDIAS MOMBIN L.	CAJÁ
ANACARDIACEAE	TAPIRIRA GUIANENSIS AUBL.	PAU-POMBO
APOCYNACEAE	ASPIDOSPERMA PYRIFOLIUM MART. & ZUCC.	PEREIRO
APOCYNACEAE	HANCORNIA SPECIOSA GOMES	MANGABA
APOCYNACEAE	HIMANTHUS DRISTICUS (MART.) PLUMEL	JANAGUBA
ARECACEAE	COPERNICIA PRUNIFERA (MILL.) H.E.MOORE	CARNAÚBA
ARECACEAE	MAURITIA FLEXUOSA L.F.	BURITI
BIGNONIACEAE	GODMANIA DARDANOI (J.C. GOMES) A.H. GENTRY	CHIFRE-DE-CARNEIRO
BIGNONIACEAE	TABEBUIA ROSEOALBA (RIDL.) SANDWITHH	IPÊ-BRANCO/PEROBA
BIGNONIACEAE	CYBISTAX ANTISYPHILITICA (MART.) MART.	IPÊ-VERDE
BIGNONIACEAE	JACARANDA BRASILIANA (LAM.) PERS.	CAROBA
BIGNONIACEAE	TABEBUIA AUREA (SILVA MANSO) BENTH. & HOOK.F. EX. S.MOORE	CARAÚBA
BIGNONIACEAE	HANDROANTHUS CHRYSOTRICHUS (MART. EX DC.) MATTOS	PAU-D'ARCO-AMARELO
BIGNONIACEAE	HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS (MART. EX. DC.) MATTOS	PAU-D'ARCO-ROXO
BIGNONIACEAE	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS (VAHL) S.GROSE	PAU-D'ARCO-AMARELO
BIGNONIACEAE	ZEYHERIA TUBERCULOSA (VELL.) BUREAU EX. VERL.	PAU-D'ARCO BRANCO
BIGNONIACEAE	TABEBUIA ROSEOALBA (RIDL.) SANDWITH	IPÊ-ROSA
BIGNONIACEAE	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS (VAHL) S.GROSE	IPÊ-AMARELO
BIXACEAE	COCHLOSPERMUM VITIFOLIUM (WILLD.) SPRENG.	PACOTÊ
BORAGINACEAE	CORDIA GLABRATA (MART.) A.DC.	FREIJORGE-LOURO
BORAGINACEAE	CORDIA ONCOCALYX ALLEMÃO	PAU-BRANCO
BORAGINACEAE	CORDIA GLAZIOVIANA (TAUB.) GOTTSCHLING & J.S.MILL.	PAU-BRANCO-LOURO
BORAGINACEAE	CORDIA TOQUEVE AUBL.	PAU-JANGADA
BORAGINACEAE	CORDIA TRICHOTOMA (VELL.) ARRÁB. EX STEUD.	FREIJORGE
BURSERACEAE	COMMIPHORA LEPTOPHLOEOS (MART.) J.B.GILLET	IMBURANA
BURSERACEAE	PROTIUM HEPTAPHYLLUM (AUBL.) MARCHAND	AMESCLA
CANNABACEAE	TREMA MICRANTHA (L.) BLUME	PERIQUEITEIRA
CAPPARACEAE	CRATEVA TAPIA L.	TRAPIÁ
CARICACEAE	JACARATIA SPINOSA (AUBL.) A.DC.	JARACATIÁ
CARYOCARACEAE	CARYOCAR CORIACEUM WITTM.	PIQUI
CHRYSOBALANACEAE	CHRYSOBALANUS ICACO L.	GUAJIRU
CHRYSOBALANACEAE	HIRTELLA CILIATA MART. & ZUCC.	AÇOITA-CAVALO
CHRYSOBALANACEAE	MICRODESMIA RIGIDA (BENTH.) SOTHERS & PRANCE	OITICICA
CHRYSOBALANACEAE	MOQUILEA TOMENTOSA BENTH.	OITI
DILLENIACEAE	CURATELLA AMERICANA L.	CAJUEIRO-BRAVO
EUPHORBIACEAE	MANIHOT CARTHAGENENSIS (JACQ.) MÜLL.ARG.	MANIÇOBA
EUPHORBIACEAE	SAPIUM GLANDULOSUM (L.) MORONG	BURRA-LEITEIRA
FABACEAE	BAUHINIA UNGULATA L.	PATA-DE-VACA
FABACEAE	CENOSTIGMA NORDESTINUM E. GAGNON & G.P. LEWIS	CATINGUEIRA
FABACEAE	CHAMAECRISTA ENSIFORMIS (VELL.) H.S.IRWIN & BARNEBY	PAU-FERRO-DO-LITORAL



FABACEAE	CHLOROLEUCON ACACIOIDES (DUCKE) BARNEBY & J.W.GRIMES	ARAPIRACA
FABACEAE	DAHLSTEDTIA ARARIPENSIS (BENTH.) M.J.SILVA & A.M.G.AZEVEDO	ANGELIM
FABACEAE	DALBERGIA CEARENSIS DUCKE	PAU-VIOLETA
FABACEAE	LEPTOLOBIUM DASYPARPUM VOGEL	MILHOMENS
FABACEAE	LIBIDIBIA FERREA (MART. EX TUL.) L.P.QUEIROZ	JUCÁ
FABACEAE	AMBURANA CEARENSIS (ALLEMÃO) A.C.SM.	CUMARU
FABACEAE	APULEIA LEIOCARPA (VOGEL) J.F. MACBR.	JATAÍ
FABACEAE	INGA LAURINA (SW.) WILLD.	INGÁI
FABACEAE	INGA VERA SUBSP. AFFINIS (DC.) T.D.PENN.	INGAZEIRA
FABACEAE	PITYROCARPA MONILIFORMIS (BENTH.) LUCKOW & R.W.JOBSON	CATANDUBA
FABACEAE	PTEROCARPUS ROHRRI VAHL	ALDRAGO
FABACEAE	PTEROCARPUS VILLOSUS (MART. EX BENTH.) BENTH.	PAU-SANGUE
FABACEAE	VATAIREA MACROCARPA (BENTH.) DUCKE	AMARGOSO
FABACEAE	ALBIZIA NIOPOIDES (SPRUCE EX BENTH.) BURKART	ANGICO-BRANCO
FABACEAE	ANADENANTHERA COLUBRINA (VELL.) BRENNAN	ANGICO
FABACEAE	ANDIRA SURINAMENSIS (BONDT) SPLITG. EX AMSHOFF	ANGELIM
FABACEAE	CASSIA GRANDIS L.F.	CASSIA-ROSA
FABACEAE	ENTEROLOBIUM TIMBOUVA MART.	TIMBAÚBA
FABACEAE	ERYTHRINA VELUTINA WILLD.	MULUNGU
FABACEAE	GEOFFROEA SPINOSA JACQ.	MARIZEIRA
FABACEAE	HYMENAEA COURBARIL L.	JATOBÁ
FABACEAE	PARKIA PLATYCEPHALA BENTH.	VISGUEIRO
FABACEAE	PLATHYMENIA RETICULATA BENTH.	ASCENDE-CANDEIA
FABACEAE	PLATYMISCIUM FLORIBUNDUM VOGEL	RABUJEIRA
FABACEAE	PTEROGYNE NITENS TUL.	MADEIRA-NOVA
FABACEAE	PAUBRASILIA ECHINATA (LAM.) GAGNON, H.C.LIMA & G.P.LEWIS	PAU-BRASIL
FABACEAE	SENNA SIAMEA (LAM.) H.S.IRWIN & BARNEBY	CÁSSIA-SIAMESA
LAMIACEAE	VITEX POLYGAMA CHAM.	TARUMÃ
LECYTHIDACEAE	COUROPIITA GUIANENSIS AUBL.	ABRICÓ-DE-MACACO
MALPIGHIACEAE	BYRSONIMA CRASSIFOLIA (L.) KUNTH	MURICI
MALPIGHIACEAE	BYRSONIMA GARDNERIANA A.JUSS.	MURICI-PITANGA
MALPIGHIACEAE	BYRSONIMA SERICEA DC.	MURICI
MALVACEAE	PSEUDOBOMBAX MARGINATUM (A.ST.-HIL., JUSS. & CABBESS.) A.ROBYNS	EMBRITANHA
MALVACEAE	STERCULIA STRIATA A.ST.-HIL. & NAUDIN	CHICHÁ
MALVACEAE	CEIBA GLAZIOVII (KUNTZE) K.SCHUM.	BARRIGUDA
MALVACEAE	GUAZUMA ULMIFOLIA LAM.	MULUNGU
MALVACEAE	PACHIRA ENDECAPHYLLA (VELL.) CARV.-SOBR.	PAINEIRA-DE-DUNAS
MALVACEAE	CEIBA PENTANDRA (L.) GAERTN.	PAINEIRA
MALVACEAE	CEIBA SPECIOSA (A.ST.-HIL.) RAVENNA	BARRIGUDA-ROSA
MALVACEAE	PACHIRA AQUATICA AUBL.	MUNGUBA
MELASTOMATACEAE	MOURIRI CEARENSIS HUBER	MANIPUÇA
MELIACEAE	CEDRELA ODORATA L.	CEDRO
MORACEAE	BROSIMUM GAUDICHAUDII TRÉCUL	INHARÉ
MORINGACEAE	MORINGA OLEIFERA LAM.	MORINGA
MYRTACEAE	CAMPOMANESIA AROMATICA (AUBL.) GRISEB.	GUABIRABA



MYRTACEAE	EUGENIA AZEDA SOBRAL	UBAIA-DE-CACHORRO
MYRTACEAE	EUGENIA LUSCHNATHIANA (O.BERG) KLOTZSCH EX B.D.JACKS.	UBAIA
MYRTACEAE	EUGENIA PUNICIFOLIA (KUNTH) DC.	MURTA
MYRTACEAE	MYRCIA SPLENDENS (SW.) DC.	VIUVINHA
OCHNACEAE	OURATEA HEXASPERMA (A.ST.-HIL.) BAILL.	BATIPUTÁ
OPILIACEAE	AGONANDRA BRASILIENSIS MIERS EX BENTH. & HOOK.F.	MARFIM
POLYGONACEAE	COCCOLOBA LATIFOLIA LAM.	COAÇU
POLYGONACEAE	TRIPLARIS GARDNERIANA WEDD.	PAJEÚ
POLYGONACEAE	COCCOLOBA LATIFOLIA LAM.	COAÇU
RHAMNACEAE	SARCOMPHALUS JOAZEIRO (MART.) HAUENSCHILD	JUAZEIRO
RUBIACEAE	GUETTARDA PLATYPODA DC.	ANGELCA
RUBIACEAE	TOCOYENA SELLOWIANA (CHAM. & SCHLTDL.) K.SCHUM.	GENIPAPO-BRAVO
RUBIACEAE	COUTAREA HEXANDRA (JACQ.) K.SCHUM.	QUINA-QUINA
RUBIACEAE	GENIPA AMERICANA L.	JENIPAPO
RUTACEAE	ZANTHOXYLUM RHOIFOLIUM LAM.	LIMÃOZINHO
SAPINDACEAE	SAPINDUS SAPONARIA L.	SABONETE
SAPINDACEAE	TALISIA ESCULENTA (CAMBESS.) RADLK.	PITOMBA
SAPOTACEAE	MANILKARA TRIFLORA (ALLEMÃO) MONACH.	MASSARANDUBA
SIMAROUBACEAE	SIMAROUBA VERSICOLOR A.ST.-HIL.	PARAÍBA
XIMENIACEAE	XIMENIA AMERICANA L.	AMEIXA

ANEXO III – COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cálculo:

$$\text{Compensatória} = \frac{A_{sup} * V}{A_{arv}}$$

Onde:

A sup : Área da vegetação a ser suprimida (m2);

A arv : Área Ocupada por Árvore Adulta (16,00 m²);

V : Valor atribuído a uma muda = R\$ 15,00.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.10.05.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA torna público o extrato do aditivo resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.01.01. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do referido contrato junto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATADA: STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 65 ,incisoI alínea “b”, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente aditivo, tem por finalidade, acrescer os quantitativos em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens do contrato. Por conta desta alteração contratual, o valor do contrato teve um acréscimo no valor de R\$ 17.221,63 (dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), passando o valor total para R\$ 91.614,81 (noventa e um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022. ASSINAM: ROBÉRIO SILVA HOLANDA – STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA e GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.08.24.01.01-ARP- ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: ALPHAMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 41.237.163/0001-70, representada pelo DOUGLAS ALE-



XANDRE FELIPE – Valor global: R\$ 196.900,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2022.08.24.01-SPT. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 13 de OUTUBRO de 2022. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.08.24.01.02-ARP- ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES** - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 41.566.886/0001-12, representada pelo OSÓRIO MARTINS DE LIMA – Valor global: R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 2022.08.24.01-SPT. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Data da assinatura: 13 de OUTUBRO de 2022. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Ilma. Senhora, YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA - SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo de ADESÃO tombado sob o nº 010/2022-SECULT, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE ADESÃO às Atas de Registro de Preços N° 01.012.01/2022 E 01.012.02/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maranguape/CE, celebradas em decorrência do Pregão Eletrônico N° 01.012/2022 - PERP, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, em favor das seguintes empresas: 01. Razão social: LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMÉRCIO - CNPJ: 22.684.715/0001-43; REPRESENTANTE: LUIS HALBERTO CASTRO DE ANDRADE FILHO; E-mail: comercial-alf@hotmail.com. VALOR GLOBAL: R\$ 28.945,00 (Vinte e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais). 02. Razão social: TD LANCHES SOLUÇÕES LTDA– CNPJ: 30.865.998/0001-58; REPRESENTANTE: THALISON DIOGENES DANTAS; E-mail: tddantassolucoes@hotmail.com. VALOR GLOBAL: R\$ 87.408,00 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e oito reais). Prazo de vigência da contratação 12 (doze) meses e nas condições constantes nas Atas de Registro de Preços e do Processo Licitatório mencionado. Recursos Financeiros: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0161.2.132.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. CAUCAIA/CE, 17 de Outubro de 2022. **YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA - SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA.**

ERRATA

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – **TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PRESENTE EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 2021.02.01.01 – 03.** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE BOTTÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, DESTINADO AS DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. ONDE SE LÊ: CONTRATADA: N B DA COSTA ME, CNPJ: 34.165.077/0001-33, LEIA-SE: CONTRATADA: CACAU GÁS LTDA.-ME, CNPJ: 10.890.142/0001-25. CAUCAIA/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2022. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Francisco José Caminha Almeida

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Francisco Evandson Teixeira Lima

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Yrwana Albuquerque Guerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Raquel Duarte Rodrigues

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N° 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI N° 1965, DE 1° DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

RUA CORONEL CORREIA, 2061, CENTRO, CAUCAIA - CEP: 61600-004